



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO
DO TOCANTINS

TERMO DE CONHECIMENTO
(Pessoa Natural)

Nesta data, V.Sa. está se habilitando, legalmente, para o exercício da profissão de REPRESENTANTE COMERCIAL.

De acordo com a Lei n. 4886/65, que regulamenta a profissão, o registro no Conselho Regional é habilitatório, surgindo com ele, entre outras, a obrigatoriedade de pagamento de ANUIDADES. Os fatos geradores destas obrigações provêm da existência do registro, não prevendo, o diploma legal acima referido, já com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.420/92, a possibilidade de sua SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

Desta forma, se futuramente o Representante Comercial deixar de exercer a profissão, será necessário o devido PEDIDO DE BAIXA DE REGISTRO, dirigido ao CORE-TO mediante requerimento com a devolução da Carteira Profissional e Cédula de Identidade, e a conseqüente prova de quitação dos emolumentos até a data do requerimento.

É importante frisar que o exercício de outra atividade, paralela ou não, seja autônoma ou empregatícia, NÃO EXCLUI ou ISENTA o Representante Comercial dos pagamentos das contribuições devidas ao CORE-TO.

A omissão quanto ao CANCELAMENTO DO REGISTRO implica em sua continuidade.

A ocorrência do não pagamento dos emolumentos devidos ensejará a inscrição do respectivo débito na DÍVIDA ATIVA e o ajuizamento da competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL perante a JUSTIÇA FEDERAL.

Ciente,

Nome :

Registro:

Palmas, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE COMERCIAL